



ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS CLORO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ESGOTO DESTE MUNICÍPIO.

Processo Administrativo nº 914/2017

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, com sede administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **A EMPRESA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.**, com filial na Rua VP – Vila Daia, Lote 11, Inflamável RZ-80, Distrito Agroindustrial de Anápolis, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75133-600, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 12.884.672/0004-39, neste ato representada pelo procurador, Sr. Elias de Oliveira, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.712.850 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 043.742.358-17, residente e domiciliado na Avenida Monte Carmelo, nº 225, Jardim Alfa, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-580, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR O PREÇO** do objeto abaixo especificado, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando subsidiariamente o que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93, e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.389/2.015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura aquisições de **fornecimento parcelado de 9.000 Kg (nove mil) Kg de Gás Cloro liquefeito acondicionado em cilindros com capacidade 900 kg de propriedade do fornecedor incluindo serviços de inspeção e manutenção do sistema adutor de cloro liquefeito (manifold)**, da marca ou procedência Unipar Carbochloro, **bem como fornecimento em comodato de 01 KIT de Emergência Tipo "B" e treinamento para a equipe responsável pelo manuseio do produto e equipamentos**, conforme especificações que serão citadas abaixo, **destinadas ao tratamento da água deste Município.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

2.2. Fornecer o objeto conforme especificação na presente ata de registro de preços, o qual deverá executar com funcionário próprio, não tendo vínculo empregatício com o **ORGÃO GERENCIADOR**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **DETENTORA DA ATA**. Todos os encargos com o pessoal serão de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, não cabendo o **ORGÃO GERENCIADOR** nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;



- 2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;
- 2.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.7. Comunicar a contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do Gás Cloro, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.
- 2.8. Oferecer treinamento de manuseio dos cilindros de gás cloro para os funcionários da E.T.E.

CLÁUSULA 03

DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço por quilo do objeto é de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos).
- 3.2. O valor global do presente é de R\$ 146.430,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), considerando o valor do quilo acima mencionado, vezes 9.000 (nove mil)kg, para o período de 12 (doze) meses.
- 3.3. O Preço referido acima são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **DETENTORA DA ATA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do(a) Químico Responsável pelo SAAE.
- 4.1.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.



4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 05

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta ata de Registro de Preços firmada entre o **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto deste edital correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º: **04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30.11 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA 07

DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme pedido de compra, de acordo com as solicitações feitas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira), onde o produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE., que está localizado na Estrada Hamilton Bernardes, nº 950, Bairro Santa Clara – Pedreira-SP, em horário comercial (das 07h00min às 16h30min), de segunda à sexta, para poder ser efetuado o teste de qualidade do produto salvo se o SAAE solicitar alguma entrega fora dos dias e horários pré-estabelecidos.

7.2. O prazo de fornecimento do objeto, não poderá ser superior a **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do próximo dia útil da efetivação do pedido.

7.3. No ato da entrega dos cilindros de gás cloro, deverá estar acompanhado de laudo técnico, tais como dados de pesagem e certificado de qualidade dos cilindros e cloro liquefeito.

CLÁUSULA 08

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSPEÇÕES PERIÓDICAS

8.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados de forma a garantir a realização de inspeções técnicas preventivas e corretivas do sistema adutor (manifold) a cada 03 (três) meses, sendo, portanto 04 visitas técnicas durante o período de 12 meses de fornecimento do produto.

8.2. As datas para realização das visitas de inspeção serão definidas pelo corpo técnico da Autarquia, conforme julgar necessários, sendo comunicadas à **CONTRATADA** no início do fornecimento, para que se programe com antecedência.

8.3. É facultado à Autarquia solicitar visita de inspeção fora da data pré-determinada, por razões de segurança, instabilidade do sistema ou ineficiência da operação, comunicando tal solicitação à **CONTRATADA com 02 (dois) dias de antecedência.**

8.4. É de responsabilidade de a **CONTRATADA** garantir profissional qualificado para a realização das atividades de inspeção e manutenção do sistema.



8.5. Durante o período de fornecimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, relatório trimestral das manutenções dos sistemas de dosagem (manifold) conforme as visitas técnicas realizadas na ETE.

8.6. Todas as visitas técnicas deverão ser comprovadas por assinatura do responsável do sistema ou seu substituto.

8.7. Realizar quando necessário as manutenções do sistema de linha adutora de cloro liquefeito (manifold): compreendendo a inspeção técnica periódica e sua manutenção, inclusive o fornecimento e substituição de peças e tubulações necessárias; descontaminação via limpeza interna e secagem com ponto de orvalho a -40°C; fechamento e partida.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

9.2. Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

9.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

9.6. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.2. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

10.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

10.2.2. A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.2.5. Por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso sejam aceita as razões do pedido.

10.4. A administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preço, desde que concordem com a prestação de serviços nas condições proposta pela Detentora.

10.5. A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666./93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11

PENALIDADES

11.1. A inexecução total desta Ata de Registro de Preços importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ata de Registro de Preços.

11.1.1. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.2. Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

[Handwritten signatures and initials]

11.3. Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens procedentes.

11.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **DETENTORA DA ATA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta ata de registro de preços, bem como, custos com funcionários e demais obrigações para o cumprimento fiel das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º **8.666/93** e **8.883/94** e suas alterações.

CLÁUSULA 14

DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão termo de ciência e notificação, conforme **anexo VI**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 15


DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 19 de dezembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES
S.A.

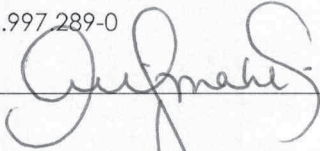

Elias de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

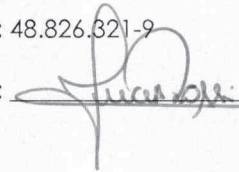
Assinatura

: 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2.017

Ata de Registro de Preços nº 16/2.017

Objeto: Contratação de empresa para futuras aquisições parcelada de fornecimento parcelado de 9.000 Kg (nove mil) Kg de Gás Cloro liquefeito acondicionado em cilindros com capacidade 900 kg de propriedade do fornecedor incluindo serviços de inspeção e manutenção do sistema adutor de cloro liquefeito (manifold), bem como fornecimento em comodato de 01 KIT de Emergência Tipo "B" e treinamento para a equipe responsável pelo manuseio do produto e equipamentos.

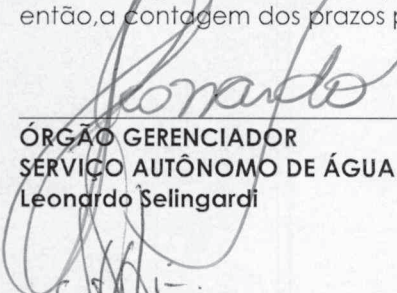
Órgão Gerenciador: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Detentora: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 19 de dezembro de 2017.



ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA
Leonardo Selingardi

DETENTORA
SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.
Elas de Oliveira

Testemunhas:

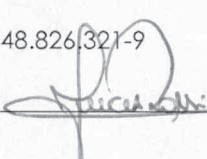
01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 



NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO	RECURSO
001621-0000/17 - Ordinário	Orcamentario

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE PEDREIRA	0001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DOTAÇÃO	Nº CONTA
175120202.071.3390301100	02109
CREADOR	FOUNDE
14668 SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	(62) 3310-2700
RUA VP S/N DISTRITO AGROINDUSTRIAL	ANAPOLIS

ENDEREÇO LICITAÇÃO	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPR	CIDADE EMISSÃO	VENCIMENTO
Registro de Preço/Pre	29		988	26.12.17	26.12.17

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
1.440.000,00	94.660,87	14.643,00	80.017,87

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	,0000	KG	GAS CLORO Contratacao de empresa para eventuais fornecimentos parcelados de 9.000 Kg (nove mil) Kg de Gas Cloro liquefeito acondicionado em cilindros com capacidade 900 kg de propriedade do fornecedor incluindo servicos de inspecao e manutencao do sistema adutor de cloro liquefeito (manifold), bem como fornecimento em comodato de 01 KIT de Emergencia Tipo B e treinamento para a equipe responsavel pelo manuseio do produto e equipamentos	16,2700	14.643,00

2017/A16 /	TOTAL GERAL	14.643,00
004 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTR	11000 GERAL	

LEONARDO SELINGARDI
Contador - CRC 1SP230610

FERNANDA F. GALLANO SILVA
Gerente de Fiancas e Contabilidade

LEONARDO SELINGARDI
Diretor Geral Interino

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

_____/_____/_____
Assinatura do Devedor

Assinatura do Credor

ANOTAÇÕES